

28.11 a 02.12.2022

Supremo Tribunal Federal (STF)

30/11 (quarta-feira), às 14h
(35ª. Sessão Ordinária – Plenário)

Processo: SEGUNDOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO 1276977

Origem: DF

Relator: Ministro MARCO AURÉLIO

Reclamante: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS

Reclamante: VANDERLEI MARTINS DE MEDEIROS

Intimado: INSTITUTO BRASILEIRO DE DIREITO PREVIDENCIÁRIO (IBDP)

Intimado: IEPREV NUCLEO DE PESQUISA E DEFESA DOS DIREITOS SOCIAIS

Intimado: FEDERAÇÃO NACIONAL DOS SINDICATOS DE TRABALHADORES EM SAÚDE, TRABALHO, PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - FENASPS

Objetivo: PREVIDÊNCIA SOCIAL. REVISÃO DOS BENEFÍCIOS. REGRA DE TRANSIÇÃO. SEGURADO INGRESSANTE NO RGPS ANTES DE 26/11/99. DESCONSIDERAÇÃO DAS CONTRIBUIÇÕES ANTERIORES À COMPETÊNCIA DE JULHO DE 1994. ALEGAÇÃO DE VIOLAÇÃO AOS PRINCÍPIOS DA SEPARAÇÃO DE PODERES, ISONOMIA, PRÉVIA FONTE DE CUSTEIO E DA CONTRAPARTIDA, CONTRIBUTIVO E DO EQUILÍBRIO FINANCEIRO E ATUARIAL DO RGPS E CLÁUSULA DE RESERVA DE PLENÁRIO. LEI 8.213/1999, ART. 29, I E II. LEI 9.876/1999, ART. 3º. CONSTITUIÇÃO FEDERAL, ARTS. 2º; 5º, CAPUT; 97; 195, §§ 4º E 5º E 201.

Saber se o acórdão recorrido viola os princípios da separação dos poderes, isonomia, prévia fonte de custeio e contrapartida.

Saber se o acórdão impugnado viola os princípios do equilíbrio financeiro e atuarial do RGPS e cláusula de reserva de plenário.

***Repercussão Geral Reconhecida**

Processo: HABEAS CORPUS 166373

Origem: DF

Relator: Ministro EDSON FACHIN

Paciente: MARCIO DE ALMEIDA FERREIRA

Coator: SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Objetivo: HABEAS CORPUS. ORDEM DE APRESENTAÇÃO DAS ALEGAÇÕES FINAIS. CORRÉUS COLABORADORES DA JUSTIÇA E NÃO-COLABORADORES. PRINCÍPIOS DO CONTRADITÓRIO E DA AMPLA DEFESA. CPP, ART. 403. CF/88, ART. 5º, LV.

Saber se ofende os princípios do contraditório e da ampla defesa a apresentação das alegações finais dos corréus não-colaboradores simultaneamente às alegações finais dos corréus colaboradores da justiça.

Processo: ARGUIÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DE PRECEITO FUNDAMENTAL 634

Origem: DF

Relatora: Ministra CÁRMEN LÚCIA

Requerente: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES METALURGICOS

Intimado: JUIZ DE DIREITO DA 11ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE SÃO PAULO

Objetivo: COMPETÊNCIA LEGISLATIVA. INSTITUIÇÃO DE FERIADO. DIA DA CONSCIÊNCIA NEGRA. ALEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA LEGISLATIVA MUNICIPAL PARA DISCIPLINAR ASSUNTOS DE INTERESSE LOCAL E FIXAÇÃO DE DATAS COMEMORATIVAS DE ALTA SIGNIFICAÇÃO ÉTNICA. PRINCÍPIOS DA IGUALDADE, DA DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA, FEDERATIVO, E DA LIVRE EXPRESSÃO INTELECTUAL E CULTURAL. LEI Nº 14.485/2007-SP. ART. 9º. LEI Nº 13.707/2004-SP, ARTIGOS 1º A 4º. CONSTITUIÇÃO FEDERAL, ARTIGOS 1º, CAPUT E III; 3º, I, II E III; 22, I; 23; 30, I; 215, §§ 1º E 2º.

Saber se o Município de São Paulo tem competência legislativa para instituir feriado do Dia da Consciência Negra.